# Participação Especial Relatório de Acertos nº 84

3° Trimestre 2014 Auditoria do volume de produção de gás natural do campo de Marlim



# SUMÁRIO

| SUM  | IÁRIO  | 2 |
|------|--|---|
| List | ΓA DE ABREVIATURAS                                 | 3 |
| 1    | Introdução   | 4 |
|      |  |   |
| 2    | ARRECADAÇÃO DE PE                                  |   |
| 3    | PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE MARLIM      | 5 |
| 4    | DISTRIBUIÇÃO DA PE                                 | 5 |
| 5    | ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE             |   |
| 6    | APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO | 7 |
|      |  |   |
|      |  |   |

#### LISTA DE ABREVIATURAS

boe: Barris de Óleo Equivalente

**boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia

**bbl:** Barril

m³oe: Metros cúbicos de óleo equivalente

m³: Metros cúbicos

**PE:** Participação Especial

PCS: Poder Calorífico Superior

M: Milhar

**MM:** Milhões

MME: Ministério de Minas e Energia

MMA: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

#### 1 Introdução

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\delta leo} \times Pref_{oleo} + V_{oás} \times Pref_{oás}$$
 (1)

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \tag{2}$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$
(2)
(3)

em que:

 $\mathbf{R}_{brur}$ : é a receita bruta de produção (em R\$);

 $V_{\delta leo}$ : é Volume da produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

 $V_{gás}$ : é volume de produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**Pref**<sub>ólea</sub> preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

**Pref**<sub>pás</sub> preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**R**<sub>lia</sub>: receita líquida da produção (em R\$);

 $G_{dedut}$  são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

AL, alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

 $PE_{pg}$ : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria de produção de gás natural do campo de Marlim referente ao mês de agosto de 2014, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.004573/2015-45.

### 2 ARRECADAÇÃO DE PE

O montante pago pela concessionária PETROBRAS a título de participação especial (vide equação 3), relativo à auditoria de produção de gás natural no mês de agosto de 2014 do campo de Marlim foi de **R\$ 10.662,78 (dez mil e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).** 

A Tabela 1 apresenta o valor complementar arrecadado pelo campo Marlim oriundo do pagamento de PE do 3º trimestre de 2014.

 Campo
 3º Trimestre 2014

 MARLIM
 10.662,78

 TOTAL
 10.662,78

Tabela 1 - Valor Arrecadado de PE (em R\$)

#### 3 Percentual de Confrontação do Campo de Marlim

A Tabela 2, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Marlim.

| Campo  | Estado         | %<br>Confrontação | Municípios                 | %<br>Confrontação |
|--------|----------------|-------------------|----------------------------|-------------------|
|        | Rio de Janeiro | 100,00%           | Campos dos Goytacazes - RJ | 50,00%            |
| Marlim |                |                   | Macaé – RJ                 | 20,40%            |
|        |                |                   | Rio das Ostras - RJ        | 29,60%            |

Tabela 2 - Percentuais de Confrontação

# 4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, em atendimento à Lei nº 12.351/10, mais especificamente em sua Seção II, estabelece que nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a

parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.

A participação especial adicional do campo de Marlim, valorada em R\$ 10.662,78 (dez mil e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 17/06/2015.

Além dos recursos destinados ao MME e MMA, constam no rol de recebedores de PE de Marlim um total de 1 Estado e 3 Municípios.

A Tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

| Beneficiários            | 3° Tri - 2014 |
|--------------------------|---------------|
| MMA                      | 1.066,27      |
| MME                      | 4.265,12      |
| TOTAL UNIÃO              | 5.331,39      |
| RJ                       | 4.265,11      |
| TOTAL ESTADOS            | 4.265,11      |
| CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ | 533,14        |
| MACAE-RJ                 | 217,57        |
| RIO DAS OSTRAS-RJ        | 315,57        |
| TOTAL MUNICÍPIOS         | 1.066,28      |
| TOTAL BRASIL             | 10.662,78     |

Tabela 3 - Distribuição da Auditoria de PE (em R\$)

## 5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.012789/2014-01 tendo em vista ter sido constatada uma divergência no volume da produção fiscal de gás natural na unidade P-37, no dia 22/08/2014.

Este processo de retificação da produção de gás natural resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de 37.587,00 m³ de gás natural produzido e não computado pela PETROBRÁS no mês de agosto de 2014.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional à título de Participação Especial de R\$ 10.662,78 (dez mil e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme memória de cálculo expressa na Tabela 4.

| Período | Participação<br>Especial (R\$) | Juros (R\$) | Multa (R\$) | Total (R\$) |
|---------|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| 3T2014  | 8.560,36                       | 390,35      | 1.712,07    | 10.662,78   |
| TOTAL   | 8.560,36                       | 390,35      | 1.712,07    | 10.662,78   |

Tabela 4 - Participação Especial Adicional do Campo de Marlim (em R\$)

#### 6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Marlim foi resultante do recálculo da produção de gás natural, impactando a formação da Receita Bruta da Produção, a Tabela 5 apresenta o valor adicional de Pesquisa e Desenvolvimento apurado.

Tabela 5 – Valor Adicional de Pesquisa e Desenvolvimento do Campo de Marlim (em R\$)

| Período | Adicional de Pesquisa e Desenvolvimento (R\$) |  |  |
|---------|---|--|--|
| 3T2014  | 196,71  |  |  |